Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021121000059

Nº SAPL: 0072/2026

Registrado por FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES em 25 de fevereiro de 2026 às 08:20

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772018458363_a16d7c61-f69e-45fd-87b4-1b6731caf72b

Autores:

FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui a Política Municipal de Proteção à Infância e Adolescência no Ambiente Digital no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Proteção à Infância e Adolescência no Ambiente Digital, com a finalidade de promover o uso seguro, saudável e responsável da internet e de tecnologias digitais por crianças e adolescentes, especialmente nos espaços e serviços públicos municipais.

Art. 2º - A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:
I – Promover ações permanentes de educação e conscientização sobre riscos digitais, proteção integral e uso equilibrado da tecnologia;

II – Estimular medidas de bem-estar digital e saúde mental, com orientação preventiva e apoio psicossocial quando necessário;

III – Incentivar, no âmbito da rede municipal, estratégias de uso pedagógico seguro da internet, com organização de horários e diretrizes definidas pela comunidade escolar;

IV – Facilitar o encaminhamento à rede de proteção (Conselho Tutelar, CRAS/CREAS, serviços de saúde e educação), quando houver indícios de risco ou violação de direitos.

Assinado por FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES em 25/02/2026 08:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772018458363_a16d7c61-f69e-45fd-87b4-1b6731caf72b

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover, no âmbito da Política Municipal, as seguintes medidas:
I – Campanhas educativas e programas de orientação para pais, responsáveis, educadores e estudantes sobre o uso seguro da internet;

II – Ações e programas de promoção da saúde mental e do bem-estar digital, inclusive com oficinas e atividades formativas;

III – Medidas de gestão do acesso à internet em escolas e equipamentos públicos municipais, preservado o uso pedagógico e educativo, conforme planejamento local;

IV – Parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, para apoio técnico e formativo.

Art. 4º - Para fins de acolhimento e encaminhamento, o Poder Executivo poderá disponibilizar canal de orientação e registro de situações de risco, assegurando a confidencialidade e a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Professor Enilson

Cidadania

Assinado por FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES em 25/02/2026 08:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772018458363_a16d7c61-f69e-45fd-87b4-1b6731caf72b

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Proteção à Infância e Adolescência no Ambiente Digital, voltada à promoção do uso seguro e equilibrado da internet e das tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

A iniciativa busca fortalecer ações de educação e conscientização junto a pais, responsáveis, educadores e estudantes, a fim de prevenir situações de exposição a conteúdos inadequados, riscos de violência virtual, e impactos associados ao uso excessivo de telas, em especial no contexto escolar e comunitário.

Além disso, a proposta incentiva medidas de bem-estar digital e saúde mental, com atividades formativas e orientações preventivas, bem como a articulação com a rede de proteção, quando identificados indícios de risco ou violação de direitos.

Por fim, prevê-se a possibilidade de implementação de estratégias de uso seguro da internet em escolas e equipamentos municipais, preservando o uso pedagógico e respeitando as decisões construídas com a comunidade escolar, além de parcerias com instituições especializadas para apoiar ações continuadas.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Professor Enilson

Cidadania

Assinado por FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES em 25/02/2026 08:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772018458363_a16d7c61-f69e-45fd-87b4-1b6731caf72b

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 25 de fevereiro de 2026 às 08:20
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772018458363_a16d7c61-f69e-45fd-87b4-1b6731caf72b

Documento assinado por
FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES